



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Lei nº. 012/PMP/2013

Palminópolis-Go, 25 de junho de 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 68 da LOM.
Palminópolis, 25/06/2013

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº. 027/09 de 09 de setembro de 2009”

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Art. 1º da Lei nº. 027/09 de 09 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Palminópolis Futebol Clube, CNPJ nº 10.984.603/0001-29, a importância de até 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, cujo numerário, em espécie, tem o objetivo de fazer face aos dispêndios financeiros do referido Clube, sendo essa doação repassada mediante Convênio a ser celebrado entre as partes.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2013.

- Eurípides Custódio Borges -
Prefeito Municipal